



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 006/2025

Dispensa 004/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, utensílios domésticos, materiais de limpeza, copa, cozinha, gás liquefeito de petróleo – GPL e de consumo em geral, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acaiaca/MG para o exercício de 2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS OBJETOS

Os produtos/serviços serão fornecidos/prestados conforme as seguintes especificações:

2.1 LOTE SALGADOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	UN	5000	R\$ 1,01	R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)	SALGADOS TAMANHO MÉDIO VARIADOS FRITOS E/OU ASSADOS
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 5.050,00	

2.2 LOTE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	UN	3	R\$ 109,74	R\$ 329,22 (trezentos e vinte e nove)	GÁS DE COZINHA



				reais e vinte e dois centavos)	
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 329,22	

2.3 LOTE BEBIDAS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	UN	20	R\$ 10,69	R\$ 213,80	REFRIGERANTE DE COLA. EMBALAGEM COM 2 LITROS, REFRIGERANTE DE QUALIDADE E EXCELENCIA EM VENDAS
2	UN	40	R\$ 10,03	R\$ 401,20	REFRIGERANTE DE GUARANÁ. EMBALAGEM DE 2 LITROS, REFRIGERANTE DE QUALIDADE E EXCELENCIA EM VENDAS
3	UN	20	R\$ 11,57	R\$ 231,40	REFRIGERANTE DE COLA SEM AÇÚCAR. EMBALAGEM COM 2 LITROS, REFRIGERANTE DE QUALIDADE E EXCELENCIA EM VENDAS
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 846,40 (oitocentos e quarenta e seis reais e	



	quarenta centavos)	
--	--------------------	--

2.4 LOTE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	UN	12	R\$ 11,36	R\$ 136,32	PRATO DE VIDRO
2	UN	3	R\$ 23,74	R\$ 71,22	CAPA PARA GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L
3	UN	3	R\$ 33,31	R\$ 99,93	TOALHA DE PLÁSTICO PARA MESA COM 6 CADEIRAS
4	UN	3	R\$ 20,47	R\$ 61,41	CANECO DE ALUMINIO GRANDE P/ CAFÉ
5	UN	2	R\$ 14,32	R\$ 28,64	TORNEIRA P/ FILTRO
6	UN	3	R\$ 11,95	R\$ 35,85	POTE PLÁSTICO 500ML COM TAMPA
7	UN	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00	VELA DE FILTRO
8	UN	3	R\$ 24,88	R\$ 74,64	JARRA DE VIDRO 1,5L COM TAMPA
9	UN	2	R\$ 42,60	R\$ 85,20	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO
10	UN	2	R\$ 18,38	R\$ 36,76	FACA PARA COZINHA -



					TAMANHO MÉDIO.
11	UN	24	R\$ 1,84	R\$ 44,16	COPO DE VIDRO AMERICANO 200ML
12	UN	01	R\$ 77,26	R\$ 77,26	KIT FAQUEIRO COMPLETO COM 24 PEÇAS
13	UN	24	R\$ 10,47	R\$ 251,28	TAÇA DE VIDRO
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 1.032,67 (mil e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)	

2.5 LOTE PRODUTO DE LIMPEZA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	CAIXA	5	R\$ 2,57	R\$ 12,85	PALITO DE DENTE CAIXA COM 80 UN
2	UN	2	R\$ 23,04	R\$ 46,08	SODA CÁUSTICA 950 GRAMAS
3	UN	2	R\$ 8,07	16,14	LUSTRA MÓVEIS 200ML
4	UN	10	R\$ 8,49	R\$ 84,90	MULTIUSO 500ML
5	UN	3	R\$ 4,02	R\$ 12,06	BRILHA ALUMINIO 500ML
6	UN	2	R\$ 13,33	R\$ 26,66	INSETICIDA MATA BARATA



7	PACOTE	8	R\$ 28,80	R\$ 230,40	SACO PLÁSTICO DE BUBINA 2KILOS
8	UN	15	R\$ 6,81	R\$ 102,15	ÁLCOOL DOMESTICO ETÍLICO HIDRATADA 70% EM GEL, APROXIMADAMENTE 500ML.
9	UN	15	R\$ 8,03	R\$ 120,45	PANO DE CHÃO ALVEJADO
10	UN	15	R\$ 12,49	R\$ 187,35	ÁLCOOL DOMESTICO ETÍLICO LIQUIDO APROX 98% EMBALAGEM PLASTICA 01 LITRO
11	PACOTE	7	R\$ 29,61	R\$ 207,27	SACO PARA LIXO DESCÁRTAVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS
12	UN	3	R\$ 30,47	R\$ 91,41	VASSOURA DE PIAÇAÇA
13	PACOTE	15	R\$ 25,16	R\$ 377,40	SACOS PARA LIXO DESCÁRTAVEL EM PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS
14	PACOTE	10	R\$ 6,43	R\$ 12,86	PAPEL TOALHA PCT COM 02 UNIDADES
15	UN	10	R\$ 18,06	R\$ 180,60	SABONETE LIQUIDO ASPECTO CREMOSO EM GEL FRAGÂNCIA ERVA DOCE, EMBALAGEM COM 2L APROXIMADAMENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA
Legislatura 2025 - 2028



16	PACOTE	15	R\$ 19,93	R\$ 298,95	PAPEL HIGIENICO BRANCO PICOTADO PERFUMADO EMBALAGEM COM 12 UNIDADES DE 30 METROS CADA
17	PACOTE	30	R\$ 8,66	R\$ 259,80	COPO DESCARTAVEL COR BRANCO RESISTENTE EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COM CAPACIDADE PARA 200 ML
18	UN	4	R\$ 9,84	R\$ 39,36	RODO COM DUPLA BORRACHA TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 40CM, TIPO PUXA E SECA COM BASE DE PLÁSTICO E CABO EM MADEIRA.
19	UN	24	R\$ 5,22	R\$ 125,28	PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE
20	UN	12	R\$ 6,22	R\$ 74,64	PANO DE PRATO
21	UN	6	R\$ 4,46	R\$ 26,76	LUVA EM LÁTEX NATURAL COM INTERIOR 100% ALGODÃO PALMA ANTIDERRAPANTE COM TAMANHO G, EMBALAGEM COM 01 PAR.
22	UN	2	R\$ 6,57	R\$ 13,14	PÁ PARA LIXO COM BASE DE PLÁSTICO 60 CM EM MADEIRA
23	UN	15	R\$ 6,17	R\$ 92,55	ÁGUA SANITARIA 100% EMBALAGEM COM 02 LITROS
24	UN	4	R\$ 10,51	R\$ 42,04	BALDE 12 LITROS COR PRETA COM



					ALÇA E REFORÇADO.
25	UN	15	R\$ 2,44	R\$ 36,60	ESPONJA DUPLA FACE ANTIBACTERICIDA EMBALAGEM INDIVIDUAL.
26	UN	4	R\$ 27,31	R\$ 109,24	LIXEIRA PARA BANHEIRO EM PLÁSTICO C/ TAMPA E PEDAL
27	UN	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA SIMPLES 33X30
28	UN	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50	DESINFETANTE EMBALAGEM COM 2L, ANTIBACTERICIDA E ANTI GERMICIDA FRAGANCIA FLORAL OCEANO TALCO ERVA DOCE OU EUCALIPTO
29	UN	20	R\$ 4,69	R\$ 93,80	FLANELA DE LIMPEZA MULTIUSO
30	UN	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60	AROMATIZADOR DE AMBIENTES COM 400ML FRAGÂNCIAS DIVERSAS
31	PACOTE	4	R\$ 3,06	R\$ 12,24	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 08 UNIDADES.
32	UN	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL FRAGANCIAS SUAVES FRASCO COM 500 ML COM RENDIMENTO



33	UN	2	R\$ 6,56	R\$ 13,12	ESCOVA COM CABO PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.
34	UN	2	R\$ 89,69	R\$ 179,38	LIXEIRA DE 65L COM TAMPA
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 3.721,08 (três mil setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)	

2.6 LOTE PERECÍVEIS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	PACOTE	20	R\$ 20,49	R\$ 409,80	AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM COM 5KG SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE
2	UN	25	R\$16,64	R\$ 416,00	ÁGUA MINERAL 20L
3	FARDO	230	R\$ 21,08	R\$ 4.848,40	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML FARDO C/12
4	UN	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00	CAFÉ TORRADO E MOIDO 100% NATURAL, TIPO FORTE



					EMBALADO A VACUO COM SELO DE PUREZA ABIC PACOTES COM 500 GRAMAS ABIC.
5	UN	30	R\$ 18,01	R\$ 540,30	LEITE EM PÓ INTEGRAL RICO EM CÁLCIO EMBALADO EM PACOTE CONTENDO 400GR.
6	UN	12	R\$ 27,50	R\$ 330,00	MANTEIGA COM SAL EMBALAGEM COM 500 GRAMAS
7	UN	15	R\$ 9,34	R\$ 140,10	PÃO DE DOCE TIPO BISNAGUINHA, EMBALAGEM COM 300 GRAMAS
8	PACOTE	30	R\$ 25,41	R\$ 762,30	PÃO DE QUEIJO 1 KILO
9	PACOTE	30	R\$ 8,02	R\$ 240,60	PÃO DE FORMA INTEGRAL
10	KG	30	R\$ 46,43	R\$ 1.392,90	QUEIJO MUSSARELA
11	PACOTE	15	R\$ 7,62	R\$ 114,30	ROSQUINHA DOCE SABOR COCO, EMBALAGEM COM 800 GRAMAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACAIACA
Legislatura 2025 - 2028



12	UN	20	R\$ 17,73	R\$ 354,60	REQUEIJÃO CREMOSO, POTE COM 400 GRAMAS
13	UN	30	R\$ 12,13	R\$ 363,90	BOLOS VARIADOS ASSADO NA FORMA REDONDA TAMANHO PADRÃO, PODENDO SER DE VARIADOS SABORES
14	UN	160	R\$ 8,96	R\$ 1.433,60	SUCO DE FRUTAS PRONTO PARA CONSUMO, DE QUAISQUER SABOR, EM EMBALAGEM DE 1L.
15	UN	20	R\$ 6,03	R\$ 120,60	TORRADA INTEGRAL 142 GRAMAS
16	PACOTE	15	R\$ 3,53	R\$ 52,95	BISCOITO AGUA E SAL. PACOTE COM 164 GRAMAS.
17	UN	2	R\$ 6,12	R\$ 12,24	ISQUEIRO GRANDE
18	UN	5	R\$ 6,85	R\$ 34,25	COADOR DE PANO
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 13.486,84 (treze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e	



	quatro centavos)	
--	------------------	--

2.7 LOTE VENTILADORES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	PRODUTO
1	UN	4	R\$ 471,98	R\$ 1.887,92	Ventilador de coluna, com inclinação vertical ajustável.
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 1.887,92	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se faz necessária, pois visa suprir as necessidades da Câmara Municipal de Acaiaca para propiciar condições de funcionamento e atendimento das demandas da casa, em sequência estão as necessidades alimentares dos funcionários, vereadores, civis e manutenção das atividades do Legislativo, necessidade de produtos de higienização, limpeza e matéria de consumo em geral.

4. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.354,13 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução é simples, uma vez que o objeto atende por completo a necessidade. Dessa forma não há qualquer necessidade de contratações conexas, correlatas ou providências preliminares à contratação.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para habilitação, especificados no Aviso de Contratação Direta, deverão ser mantidos durante todo o prazo de contratação.

6.2. Os requisitos mínimos para a contratação se encontram especificados no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência ou Contrato.

7. DA FORMA, PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)

Praça Tancredo Neves, n.º 36, Centro, Acaiaca/MG, CEP 35.438-000, e-mail
legislativoacaiaca@gmail.com



7.1. O proponente vencedor deverá entregar o produto com a mesma descrição da proposta, não sendo admitida a sua substituição.

7.2 Os produtos que forem entregues pelos contratados não poderão constar com a data de validade expirada.

7.3. O fornecimento do quantitativo referente aos itens que compõem os respectivos lotes acima será conforme necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

7.4. No que se referem aos itens que compõem os **lotes perecível, produtos de limpeza e bebidas**, quando requisitados, deverão ser entregues no prazo de até 4 dias.

7.5. No que se refere aos itens que compõem o **lote utensílios domésticos e ventiladores**, quando forem requisitados, deverão ser entregues no prazo de até 7 dias.

7.6. No que se refere ao item gás liquefeito de petróleo – GPL (gás de cozinha), quando for requisitado, **deverá ser entregue imediatamente**.

7.7. No que se refere aos itens do **lote salgados**, quando forem requisitados, deverão ser entregues tão logo seja necessário o seu preparo – seja frito ou assado – a fim de estarem na sede da Câmara Municipal quentes e aptos para consumo.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.9- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.12- Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento se dará pela efetiva entrega dos serviços/produtos, na forma do item 13.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá prestar o serviço com total zelo, considerando como tal o serviço que vise a evitar a danificação total ou parcial dos equipamentos.

10.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação do serviço, exceto com as peças de reposição, no caso de manutenção corretiva.

10.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



10.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratada deverá cumprir todas as demais obrigações descritas no Aviso de Contratação, Termo de Referência e Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **01.031.0001.4.004.339030 - FICHA 14 - MATERIAL DE CONSUMO**

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Tancredo Neves, n.º 36, Centro, Acaiaca/MG, CEP 35.438-000, e-mail
legislativoacaiaca@gmail.com



13.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade exigidas para habilitação fiscal, social e trabalhista.

13.2. A nota fiscal, juntamente das certidões, deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: legislativoacaiaca@gmail.com, após a execução do objeto.

13.2. O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota fiscal.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.2. Em caso de prorrogação, o valor da contratação será atualizado, através da aplicação do INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O fiscal do contrato será designado pela Presidência.